



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-PR

Processo: 21210.000354/2020-19

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO N.º 21210.000354/2020-19

CONTRATO Nº: SETAD/PR-000256-2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL  
DE ABASTECIMENTO –  
CONAB E A EMPRESA  
TECNICÓPIAS  
REPRODUÇÕES TÉCNICAS  
LTDA - EPP. PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE  
REPROGRAFIA, ENCADERNA  
DEMAIS SERVIÇOS DE  
PAPELARIA, SOB  
DEMANDA, A SEREM  
EXECUTADOS PARA A  
SEDE DA  
SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DO PARANÁ.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0052-20 representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4023964-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 540.116.129-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 3619488-0/PR. inscrita no CPF/MF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNICOPIAS REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA EPP**, com sede na Rua Nunes Machado, 304, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.250-000, Telefone (41) 3323-1305, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.989.276/0001-06, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador Sr. **LUIZ GONZAGA DIONYSIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 792.596-4, inscrito no CPF/MF nº 139.418.369-00, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21210.000354/2020-19, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de reprografia de documentos em geral, bem como encadernação e demais serviços de papelaria, a serem executados sob demanda, para a sede da Superintendência Regional do Paraná, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo - Ratificação, pelo Superintendente Regional do Paraná, da Declaração de Dispensa de Licitação de 27/11/2020, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de reprografia de documentos em geral, bem como encadernação e demais serviços de papelaria, sob demanda, a serem fornecidos de acordo com a necessidade da Conab, sede da Superintendência Regional no Paraná, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1. Os serviços a serem prestados serão realizados sob demanda para a sede da Superintendência Regional em Curitiba da Conab, à Rua Mauá, 1116, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80.030-200

1.2. O quantitativo de materiais a serem adquiridos segue abaixo, ressalta-se a não vinculação da Administração Pública ao quantitativo máximo exposto durante a execução contratual, tendo em vista que será uma aquisição sob demanda desta Superintendência:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE 36 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL UNITÁRIO	VALOR 36 MES UNITÁRIO
1	Impressão em cor papel A0	Página	20	60	R\$ 7,74	R\$ 154,80	R\$ 464,40
2	Impressão em cor papel A1	Página	30	90	R\$ 3,90	R\$ 117,00	R\$ 351,00
3	Impressão em cor papel A2	Página	10	30	R\$ 1,95	R\$ 19,50	R\$ 58,50
4	Impressão em cor papel A3	Página	10	30	R\$ 2,61	R\$ 26,10	R\$ 78,30
5	Impressão em cor, papel A4	Página	80	240	R\$ 1,50	R\$ 120,00	R\$ 360,00
6	Impressão preto e branco, papel A4	Página	2000	6000	R\$ 0,15	R\$ 300,00	R\$ 900,00
7	Serviço de encadernação em papel A4	Página	05	15	R\$ 1,65	R\$ 8,25	R\$ 24,75
8	Serviços de digitalização, do tipo escaneamento de documentos, com conversão de tamanho para A4.	Página	25	75	R\$ 1,50	R\$ 37,50	R\$ 112,50
9	Serviço de corte e acabamento em papel A4	Página	25	75	R\$ 5,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE 36 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL UNITÁRIO	VALOR 36 MES UNITÁRIO
10	Impressão de crachá funcional em papel, tamanho 70 mm x100 mm com plastificação e furo jacaré, abertura vertical.	Unidades	40	120	R\$ 5,00	R\$ 200,00	R\$ 600,00
<b>VALOR ANUAL TOTAL DOS ITENS</b>						<b>R\$ 1.108,15</b>	
<b>VALOR TOTAL 36 MESES</b>						<b>R\$ 3.324,45</b>	

1.3. Em caso de necessidade expressa e disponibilidade pela contratada, demais produtos e serviços desde que relacionados ao objeto deste Termo e previstos em orçamento, sob demanda, poderão ser fornecidos durante a fase de execução contratual.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 36 (trinta e seis) meses, com **início em 20/03/2021 e término em 20/03/2024**, não sendo passível de prorrogação contratual.
- 2.2. O contrato poderá ser rescindido em prazo anterior ao final da vigência, após a realização de todos os serviços definidos nas cláusulas 1.2.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A contratação dos serviços será executada sob o regime de execução indireta.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Conforme item 1.2, o valor máximo de contratação, sob demanda, será de **R\$ 3.324,45 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, respeitando-se o valor unitário dos itens definidos na respectiva tabela.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os produtos, nas quantidades necessárias e qualidade à perfeita execução dos serviços.
- 5.2. Os objetos deste contrato deverão ser entregues mediante acordo com a área de material e patrimônio da Conab, Setor Administrativo – SETAD.
- 5.3. Da solicitação do material pelo setor administrativo desta superintendência regional, à entrega do material produzido pela empresa CONTRATADA, deverá transcorrer, no máximo, um período de 48 horas
- 5.3.1. Mediante justificativa expressa e posterior acordo entre as partes, o prazo a que se refere o item anterior poderá ser flexibilizado
- 5.4. O prazo para disponibilidade na prestação dos serviços sob demanda, após a assinatura do contrato, deverá ser imediato.
- 5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de recibo no prazo de 1 (um) dia útil, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta
- 5.6. Constatadas inconformidades no fornecimento do objeto deste Contrato, essas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 2 (dois) dias úteis, inclusive substituição do produto, se necessário.
- 5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante recibo.
- 5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 5.10. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Contrato.
- 5.11. Os produtos utilizados e serviço prestado deverão ser de primeira qualidade e deverão manter, durante a utilização, as condições de qualidade estabelecidas da prestação do serviço.
- 5.11.1. Caso haja divergência entre resultado produzido daquilo que fora solicitado, a CONTRATADA é obrigada a realizar a correção ou troca sem incidência de custo ou demais ônus para esta companhia em prazo imediato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Por se tratar de uma contratação com prazo de 36 meses, as despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos orçamentos anuais referente aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024; conforme o ano de prestação dos serviços para a CONAB, Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de trabalho – PTRES: 169113, Plano Interno: ADM-UNIDADE, Fonte: 0250022135. Nota de Empenho 2021NE000003.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita entrega dos produtos e objetos contratados.
- 7.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços realizados em desacordo com as especificações.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5. Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Contrato.
- 7.6. Pagar a importância correspondente ao produto no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.
- 7.7. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Fornecer o objeto, conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada.
- 8.2. Atender prontamente as reclamações da CONAB, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 8.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no fornecimento do objeto.
- 8.4. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da realização dos serviços.
- 8.5. Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste documento.
- 8.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.
- 8.7. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 9.1. Atendimento, quando aplicável, das disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.
- 9.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.
- 9.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- 9.4. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
- 9.5. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305, de 2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 9.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste documento, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados
- 11.2. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:
  - 11.2.1. A qualidade do produto fornecido;
  - 11.2.2. A conformidade do produto com aquilo que fora solicitado;
  - 11.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 11.3. Conforme classificação prévia dos objetos desta contratação como sob demanda, haverá aceite na Nota Fiscal pelo fiscal de contrato, após o fornecimento do produto, garantindo que possuam as condições mínimas especificadas no Termo de Referência
- 11.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada poderá culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLC-Conab.
- 11.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.
- 11.6. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultando de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será efetuado após a realização de cada serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.
- 12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
  - 12.3.1. Ficam dispensadas das retenções do item 14.3 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

- 13.1. Os serviços objeto desta aquisição deverão possuir garantia de forma que, em caso haja divergência entre resultado produzido daquilo que fora solicitado, a CONTRATADA é obrigada a realizar a correção ou troca sem incidência de custo ou demais ônus para esta companhia

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O participante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da cotação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. O prazo para realização do serviço deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço em atraso.

14.3. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas em Regulamento de Licitações e Contrato – CONAB.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

15.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

17.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

18.1. O custo total será estimado conforme título “04” deste Termo de Referência.

18.2. O valor do contrato é estimado e poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos estabelecidos pela CONAB, respeitando-se os limites previstos em lei.

18.3. O contrato possuirá vigência de 36 meses, sendo improrrogável, não havendo reajustamento contratual.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES**

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

21. **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

21.1. 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 15 de outubro de 2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

24.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

25.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2021.

Pela Contratante:

ERLI DE PÁDUA RIBEIRO

Superintendência Regional/PR

Superintendente

GLADIS TEREZINHA VEFAGO

Gerência de Finanças e Administração/PR

Gerente

Pela Contratada:

LUIZ GONZAGA DIONYSIO

Sócio - Administrador

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 09/02/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERLI DE PADUA RIBEIRO, Superintendente Regional - Conab**, em 09/02/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Dionysio, Usuário Externo**, em 10/02/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13843326** e o código CRC **83A817EB**.

Referência: Processo n°. 21210.000354/2020-19

SEI: n°. 13843326